



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.337/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores da Educação Pensionistas e Aposentados e Ativos de Juazeiro/BA - ATEPAAJ, e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 1 de 22



Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores da Educação Pensionistas e Aposentados e Ativos de Juazeiro/BA – ATEPAAJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores da Educação Pensionistas, Aposentados e Ativos de Juazeiro ATEPAAJ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.394.583/0001-60, com sede e foro no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei, em obediência a Lei Municipal nº 1.886/2006, os seguintes documentos:

- I - ata de fundação;
- II - registro no CNPJ;
- III - estatuto social.

Art. 3º. A entidade de que trata o artigo anterior deverá apresentar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II - alterar sua natureza jurídica ou finalidade, descaracterizando-se como entidade sem fins lucrativos;
- III - deixar de comprovar o funcionamento regular e a prestação de contas por período superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.337/2026

ANEXO I

ATA DE FUNDAÇÃO

Página 2 de 22

Representação da "GRUPO VIDA BOA" - Juazeiro, Bahia, formada por cidadãos Municipais Nativos, Aposentados, Pensionistas e Ativos de Juazeiro-Ba (ATE PAAS). Ata da reunião com o objetivo de ler, analisar, discutir e concluir e levar a aprovação das intencionalidades a participar como associado da futura Associação dos Trabalhadores em Educação dos Pensionistas, Aposentados e Ativos de Juazeiro BAHIA (ATE PAAS). Aos fins da reunião de 05 de Janeiro de 2026 (cinco mil e quinhentos e um), reuniu-se os componentes do "GRUPO VIDA BOA": Dorcilene de Souza Oliveira, Josefa Alves Antunes, Magalhães Soares Oliveira, Marcelina de Souza Costa, Perpétua do Socorro de Oliveira, Maria, com a presença do Advogado Dr. Ricardo Almeida que deliberou com algumas alterações que será levada para o Grupo "GRUPO VIDA BOA" para leitura e aprovação ou não dos participantes do Grupo para futura associação através da aprovação do Estatuto para a fundação da Associação dos Trabalhadores em Educação dos Pensionistas, Aposentados e Ativos de Juazeiro-Bahia, concluiu-se com aprovação do Estatuto da Entidade com a manifestação da alteração de alguns itens que será realizado pelo Advogado Dr. Ricardo Almeida, por meio da encaminhada para o Grupo VIDA BOA, devido a pandemia Coronavírus (COVID-19) instalada no país, mundo para futura análise e aprovação do Estatuto para a posterior criação e fundação da Associação dos Trabalhadores em Educação Pensionistas, Aposentados e Ativos de Juazeiro-Bahia. Odelimundo instrumento tecnológico mais SAP para utilização devido a pandemia que ora enfrentamos, que seja o país e as cidades conforme orientação da OMS (Organização Mundial da Saúde). A reunião foi realizada por meio Perpétua do Socorro Oliveira Maria, devido problemas de saúde da Perpétua do Socorro Oliveira Maria. Por fim, foi decidido que serão convidados todos os fundadores todos os fundadores que assinaram a presente Ata, a assinatura da Ata do dia 05 de Janeiro de 2026. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 22

[illegible]

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 4 de 22

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Raulino Maria Soares Oliveira, Manoel dos Santos Nascimento,
 Rita de Cassia de Souza Evangelista, Nair Sales do Nascimento,
 Ana Claudia Oitaviano Santos, Ivoni Maria da Silva Adulza,
 da Silva Santana, Magali Mota Lima Rizzo, Rosalene Ribeiro da
 Santos Thais Alves da Silva Santos, Maria Conceição Gomes, for
 mem-búcia dos Santos Romeu Barbosa, Sandra Maria Passos
 Gonçalves, Ana Maria Nunez Regenera Abreu, Sonia dos Santos
 Diodato, Nelson Miranda da Souza, Dandara Maria Oliveira Martins
 Lucia Rodrigues da Cruz, Maria Terezinha dos Santos Freixo, Joana,
 Jaíne Maria dos Santos, Edsonilde Conceição Moura, Rosália
 Paixão da Paixão, Fyomeneia Rosa dos Santos, Marli Celis da Sop
 to Melo, Jecize Freixo da Silva, Eliete Santos dos Santos, Leni
 de Castro da Silva, Rosmary Dias Santos Torres, Márcia Félix
 dos Santos, Josefa Alves Antunes, Edileneia Solares Alves da Cruz,
 Domingos Nunes Barbosa, Benedita Dolange de Souza, Alair
 Pereira dos Santos, Washington Alves Batista, Naila Pereira
 Paixão de Brito, Maria Perpétua da Silva Mota, Eli Nogueira
 Maria dos Santos, Quarta Magalhães Moreira da Silva Me
 nizado, Sangame, Consuelo Ribeiro, Graide, Valadarez dos
 Santos, Maria Helena dos Santos, Geórgia Alves de Brito, Jan
 ja, Helena Almeida de Brito, Gillete Batista da Silva, Bril
 de Rodrigues dos Santos, Francisco Epimélio Socorro de Ma
 tois, Quarte, Silvana Conceição Dias, Cleide Dantas G.A.M
 Silva, Nélia da Silva, Quarte, Santa, Rússia do Nascimento
 Lima, Silvécia Barbosa dos Santos, Maria do Socorro
 Martins, Eugénia Costa de Figueira, Maraléia de Souza
 Jussara de Souza Santos, Gentene Portosa Silva, Mariza
 Souza da Silva, Maria Helena dos Santos, Mari
 Perleira Pereira, Maria, Estácio do Nascimento, for
 Edileneia Soares Almeida, Silva, Hugo da Cruz, Neuza Per
 Souza, Lucenei Gonçalves Pereira, Ana Maria Carvalho d
 cinea Rosa dos Santos, Maria dos Graças da Sil
 Aparecida P. Laxpo Soares, Valério Cavale
 Alves Grand, Maria Sacramento, Martins Félis

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 5 de 22

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Regina de Souza Sena, Américo Maria Paulo de Almeida,
Adelino da Silva Santana, Dinair Brito Souza, Hugo Souza,
Manoel do Socorro Ribeiro, Barbosa de Brito, Rosmeire de O. Ma-
cêdo, Quirineide da Costa, Rita de Cassia de Souza George-
luta, Maria de Lourdes de Jesus Silva, Manoel do Socorro
da Silva Nascimento, Rosmeire da Rocha de Queiroz Si-
lveira, Hugo José Eduardo de Souza.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 6 de 22

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.337/2026
ANEXO II
REGISTRO NO CNPJ

23/02/2026, 14:00

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.394.583/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA - ATEPAAJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATEPAAJ			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-0 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS EUCALIPTOS	NÚMERO 276	COMPLEMENTO N/A	
CEP 48.904-167	BARRIO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATEPAAJ2021@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 8823-7689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) N/A			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL N/A			
SITUAÇÃO ESPECIAL N/A			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL N/A

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 61, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 14:04:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 7 de 22

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.337/2026
ANEXO III
ESTATUTO SOCIALASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS,
APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO/BA - ATEPAAJ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃOCAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica constituída por força do presente estatuto e suas alterações, aprovada pelas Assembleias Gerais Ordinárias, nos termos da legislação vigente a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA**, identificada pela sigla **ATEPAAJ**, sociedade civil de direito privado, representativa e orientadora, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e congrega todos os trabalhadores da educação da rede municipal de ensino do Município de Juazeiro-BA, tendo como sede, administração e foro na cidade de JUAZEIRO-BA.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA** é proibida de discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos estranhos aos interesses de seus associados, sobretudo os de natureza Político-Partidária e Religiosa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA** tem por finalidade:

I - Representar com exclusividade perante os poderes executivo, legislativo e judiciário na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir advogado com cláusula *ad judicia* e inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações em demandas coletivas ou afetas aos interesses da associação;

II - interpretar as ideias, aspirações, expectativas e reivindicações dos seus associados;

III - Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses dos seus associados;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 8 de 22



IV - adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensinar a interação, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com a Entidade, visando assegurar a unidade e a representatividade da classe e dos seus associados;

V - Eleger, designar ou indicar os representantes da categoria dos seus associados;

VI - manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a melhoria, a manutenção ou revisão de seus proventos e pensões;

VII - acompanhar permanentemente a legislação, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos seus associados;

VIII - promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a correta manutenção dos proventos e pensões, em valores dignos e compatíveis com as atividades exercidas, inclusive com relação ao Instituto de Previdência de Juazeiro - IPJ;

IX - reivindicar, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade, nas mesmas bases e condições;

X - pleitear tratamento digno e respeitoso aos seus associados;

XI - Criar departamentos que congreguem aposentados, pensionistas e ativos do município, e se for o caso, de municípios vizinhos motivando-os a se organizarem na defesa de seus direitos junto aos poderes públicos, organizações não governamentais, e, especialmente aos órgãos de Previdência e Assistência Social;

XII - Desenvolver uma consciência cívica entre seus associados, visando a defesa da sua dignidade e dos seus direitos, através da indicação de representantes para a defesa da classe perante qualquer órgão administrativo, político ou judicial, no Município, Estado ou União;

XIII - Difundir leis, decretos-leis, portarias, regulamentos e resoluções governamentais para amplo conhecimento da categoria;

XIV - Realizar palestras, conferências, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas da espécie;

XV - Firmar convênios, colaborar e realizar solidariamente, ações comuns com as demais entidades representativas da classe dos associados da rede municipal de ensino em prol da defesa do funcionalismo público;

XVI - Propor medidas legislativas que propiciem a prestação de serviços, pelos associados, no seu campo de atuação, aproveitando a experiência adquirida durante o exercício de sua atividade como funcionário público municipal;

Parágrafo único: A sobrevivência da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA terá origem na contribuição mensal dos seus associados, a razão de 1,5% (um e meio por cento) do valor dos proventos totais de seus associados ligados ao cargo vinculado, cujo percentual será descontado, diretamente, da fonte pagadora, por determinação da "COBAP -

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BÁ

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 9 de 22



CONFEDERAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS", com sede em Brasília – DF, e, ainda, por donativos e auxílio de órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, e contribuições eventuais de pessoas físicas e/ou jurídicas.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º - A associação representará os professores no tocante a direitos trabalhistas e estatutários; política salarial; toda e qualquer situação de preterição de direitos profissionais e pessoais quando derivadas do ambiente de trabalho, podendo representá-los judicial e administrativamente perante qualquer órgão, desde que guarde pertinência com a os objetivos e finalidades da associação.

Art. 5º - A associação prestará assessoria ao professor no tocante a esclarecimentos sobre questões jurídicas ou não, atende a seus direitos e deveres profissionais e funcionais; orientação e promoção de cursos, treinamentos e similares que visam a seu aperfeiçoamento

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BÁ tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

TÍTULO II

DOS BENS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BÁ

Art. 7º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BÁ será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos e valores que possuam ou venha possuir, e sua administração compete a Diretoria.

§ 1º - Para que o patrimônio possa ser gravado, alienado, transacionado, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus associados especialmente convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Os atos que importem malversação ou dissipação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BÁ são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 10 de 22



§ 3º - Por decisão da maioria da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderão ser concedidos benefícios aos integrantes do quadro de associados, desde que os mesmos gozem de ilibada conduta e estejam com suas obrigações sociais (mensalidades) rigorosamente em dia.

§ 4º - Caso haja superávit na relação entre receitas e despesas do mês, o Presidente da associação deverá destinar 30% do saldo em excesso para uma reserva financeira rentabilizada no banco em que os recursos já são movimentados, visando a realização de caixa para investimentos em prol da associação.

§ 5º - Toda e qualquer execução dos recursos oriundos desta reserva financeira deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, mediante apresentação de projeto, devendo ser aprovada por maioria qualificada (¾) dos associados. A execução dos recursos deverá ser fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - Constituem Renda Social:

I - As mensalidades mencionadas no art. 2º, parágrafo único;

II - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, subvenções de poderes públicos, doações de associados e de terceiros e as receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, AFOSANTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA somente serão utilizados na aplicação do custeio e da manutenção administrativa da própria associação, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

Art. 9º - As despesas da entidade são constituídas de:

I - Custos em conservação e manutenção do patrimônio;

II - Materiais de expediente;

III - Pela indenização das despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serviço da entidade;

IV - Por outras despesas eventuais e necessárias da associação;

V - Para contratação de pessoal necessário à manutenção da associação;

VI - Ajuda de custo dos membros da Diretoria com assiduidade e pontualidade na sede da ATEPAAJ, para repor gastos com combustível, manutenção veicular e de eventuais que tenha durante a representação da associação;

Parágrafo único - Fica autorizada a fixação de teto orçamentário de 2 salários-mínimos por mês para a presidência autorizar o ressarcimento de gastos com combustível e manutenção veicular que membros da diretoria tenham realizado durante a representação da associação, mediante apresentação de recibo ou cupom fiscal que comprove o gasto.

Art. 10º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, isto é, encerrar-se-á, em 31 de dezembro (31/12) de cada ano.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 11 de 22

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES****CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA é administrada por uma Diretoria, composta de:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um 1º e 2º secretário;

IV - um 1º e 2º tesoureiro;

V - Um Diretor Social;

VI - Um Conselho Fiscal integrado de 3 (três) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, constituída para esse fim, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos anos ímpares, na segunda quinzena de janeiro. Deverão também ser indicados dois membros efetivos e dois suplentes junto à Federação e dois membros efetivos e dois suplentes junto à Confederação.

VII - Um Conselho Deliberativo integrado de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, constituída para esse fim, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos anos ímpares, na segunda quinzena de janeiro. Deverão também ser indicados dois membros efetivos e dois suplentes junto à Federação e dois membros efetivos e dois suplentes junto à Confederação.

Parágrafo único - Poderá haver reeleição para qualquer cargo titular da diretoria ou de seus suplentes.

Art. 12º - A associação poderá dispor de até 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal, abatendo-se o orçamento fixado no parágrafo único do art. 8º, para remunerar os membros do quadro social, indicados acima, a critério da presidência, em valores que podem variar mês a mês, observando os seguintes requisitos: frequência, disponibilidade, assiduidade, trabalho comprovadamente realizado, resultado prático de suas ações e boa avaliação da diretoria em relação ao trabalho desempenhado.

Art. 13º - Os membros da Diretoria deverão ser obrigatoriamente aposentados, pensionistas ou ativos e exercerão seus mandatos gratuitamente, salvo despesas a serviço e ajuda de custo deliberada pela diretoria, como as descritas no art. 11º e no art. 8º, parágrafo único deste estatuto.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 12 de 22



Art. 14º - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente.

Art. 15º - A Diretoria elaborará o Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas administrativas da Diretoria, Conselho Fiscal, Quadro Social, e Assembleias Gerais, bem como de Comissões ou Departamentos que se fizerem necessários.

Art. 16º - No caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria, assumirá o seu substituto para completar o período restante do mandato.

Parágrafo único - No caso de que o substituto esteja impedido de assumir, caberá à diretoria escolher e indicar o membro para ocupar e preencher o cargo vago.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para tal fim,

II - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo a primeira e instalando a última;

III - Assinar sozinho, cheque emitido e quaisquer outros documentos, realizar movimentações financeiras diversas no aplicativo do banco, tais como PIX, TED e transferência entre contas, pagamento de boletos, QR Code, excetuando a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e fiscalizados pelo Conselho Fiscal;

IV - Coordenar e autorizar despesas, e contas, sem precisar de aval do tesoureiro;

V - Coordenar os trabalhos da diretoria executiva;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

VII - Assinar as atas de todas as reuniões e demais documentos ou papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela diretoria executiva.

Parágrafo único: Quando o Vice-Presidente estiver ocupando a presidência em razão da ausência ou impedimento em definitivo do Presidente, ele se estabelecerá no cargo até o final do mandato, considerando temporário qualquer afastamento inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos da secretaria;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 13 de 22

II - Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da diretoria;

II - Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV - Assinar a correspondência de rotina;

Parágrafo único: Quando o Presidente e o seu Vice estiverem ausentes ou impedidos de ocupar a presidência, desde que temporariamente, competirá ao 1º Secretário assumir o ônus da presidência. No entanto, caso o afastamento seja definitivo, ele deverá convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Considera-se temporário qualquer afastamento superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou temporários e com ele se revezar nas suas diversas atribuições.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA**, realizar movimentações financeiras diversas no aplicativo do banco, tais como PIX, TED e transferência entre contas, pagamento de boletos, QR Code, excetuando a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Fiscal;

II - Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;

III - Superintender os serviços de caixa, contabilidade e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pelo conselho fiscal, bem como, balancetes e prestações de contas;

IV - Recolher, mensalmente, os encargos sociais devidos ao INSS e FGTS, bem como de outros débitos de impostos ou taxas, além das despesas administrativas;

V - A guarda de livros contábeis e dos valores da associação dentro da sede da ATEPAAJ;

VI - Recolher o numerário da associação ao estabelecimento bancário, detentor da conta corrente.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Art. 23º - Compete ao Diretor Social:

I - Programar, supervisionar, divulgar e dirigir todas as atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais bem como manter e zelar pelos bens patrimoniais de natureza cultural da entidade;

II - Zelar pela boa ordem dentro das dependências da ATEPAAJ, propiciando ambiente harmônico para os associados.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 14 de 22

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 24º - O número de associados integrante da ATEPAAJ, é ilimitado. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

§ 1º - Podem filiar-se a ATEPAAJ os trabalhadores ativos ou inativos na educação do município de Juazeiro-BA.

§ 2º - Todo associado deverá contribuir, financeiramente, para manutenção da associação.

§ 3º - O associado que for eleito deverá exercer seu cargo de forma gratuita, com zelo e dedicação, respaldando a duração do mandato, salvo a situação indicada nos termos do art. 11º e no art. 8º, parágrafo único deste estatuto.

§ 4º - Todo associado poderá votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 5º - O associado terá direito de participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela ATEPAAJ e de usar e gozar das dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 6º - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário, conforme dispõe o art. 55 do CC.

§ 7º - Para o associado participar de direito na associação, ele não poderá fazer parte da diretoria de qualquer outra entidade de classe, senão à ATEPAAJ, vedada expressamente a participação em duas diretorias concomitantemente.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 25º - São deveres dos associados:

I – observar as normas constantes do Estatuto e das decisões do Conselho Executivo, desde que aprovadas na forma deste Estatuto;

II – cooperar sempre dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;

III – desempenhar com dedicação e zelo o cargo para o qual tenha sido eleito;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 15 de 22



IV – contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas;

V - manter seus dados cadastrais atualizados junto à ATEPAAJ.

Parágrafo Único - O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias da Entidade.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 26º - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses.

§1º A partir do 4º (quarto) mês de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social por ato de ofício do Conselho Executivo.

§ 2º. Será igualmente desligado do quadro social o associado que, por escrito, manifestar esta intenção.

§ 3º . A perda da qualidade de associação repercute também de imediato, na cessação do direito à representação judicial ou extrajudicial, a partir da data do desligamento a que se refere o § anterior.

§ 4º Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o § 2º, deste artigo.

TÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27º - As Assembleias Gerais Ordinárias - AGO - ou Extraordinárias- AGE- é o poder soberano da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA**, devendo suas deliberações ser registradas em livros próprios, ficando sua convocação a critério do Presidente, da maioria da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, regimentalmente habilitados.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias dar-se-ão através de Edital, contendo a Ordem do Dia, e será publicada na imprensa escrita e falada, devendo, ainda ser afixada, em lugar visível nas dependências da Associação e lugares públicos, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 16 de 22

Art. 28º - A AGO, reunir-se-á nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleger e dar posse a Diretoria ao Conselho Fiscal e seus Suplentes para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - A diretoria no exercício do cargo deverá apresentar a nominata da chapa oficial para concorrer a sua sucessão.

§2º - Em havendo interesse de associados da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA estes poderão apresentar Chapas de Oposição, desde que satisfaçam todas as exigências legais estabelecidas neste Estatuto.

§3º - Em qualquer um dos casos de Chapas Concorrente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja de Situação e/ou Oposição, estas deverão ser registradas, sob protocolo na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que haja tempo hábil para a confecção de cédulas de votação.

Art. 29º - A AGO reunir-se-á uma vez por ano convocada pelo Presidente, para deliberar sobre: (art. 69, I, II, III e IV, do Código Civil):

- I - O relatório anual da Diretoria da entidade;
- II - Votação da prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Assuntos diversos de interesse da Associação;
- IV - Apreciar as decisões, em regra da AGO;
- V - Aprovar a reforma do presente Estatuto, em parte ou no seu todo.

Art. 30º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria para reformar o presente estatuto em todo e/ou em parte, mas, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes. A Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o art. 59, Inciso IV do Código Civil.

Art. 31º - As AGO e as AGE, instaurar-se-ão com a metade mais um dos Associados, com direito a voto, em primeira chamada ou com qualquer número em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 17 de 22



Art. 32º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA**, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou, por aclamação, se não houver chapa de oposição, em primeira chamada com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda chamada, ½ (meia) hora após, realizando-se com qualquer número de associados.

§1º – Somente terá direito a condição de votar ou ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja, quites com a mensalidade junto a entidade. Considera-se apto quem efetuou o pagamento da mensalidade referente ao mês anterior a data da Assembleia;

§2º – Para os associados interessados em participar da diretoria, haverá a necessidade de estarem adimplentes com suas obrigações nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 33º - O Sufrágio é universal, por meio de cédula única e prevalecerá o princípio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.

TÍTULO IV DOS CONSELHOS

Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA terá dois Conselhos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, ambos compostos de 5 (cinco) membros, sendo (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, limitando-se sua competência de fiscalização da Gestão Financeira, e a outra deliberar sobre a proposta da Diretoria executiva.

Parágrafo único. Os conselhos terão mandato exercido de forma gratuita, sendo permitida a reeleição dos seus membros em exercício.

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º- O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados;

§ 2º - Os Membros efetivos escolherão entre si o Presidente do Conselho Fiscal;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 18 de 22



§ 3º - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos;

§ 4º - O impedimento de membro efetivo, o Presidente convocará um membro suplente, obedecendo ao critério de antiguidade como associado e, havendo empate, o de mais idade;

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal irão deliberar sobre suas demandas, cabendo ao Presidente votar apenas para desempatar.

§ 6º - Para que as decisões sejam eficazes, deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos votos, já considerando o voto de desempate do Presidente do Conselho.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas da Diretoria Executiva, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

II - Requisitar à Diretoria Executiva quaisquer informações sobre documentos e livros contábeis, bem como o seu exame, executando este último num prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis, se necessário, por idêntico prazo;

III - Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

V - Fiscalizar a execução das despesas realizadas através das aplicações financeiras oriundas da previsão do § 4º do art. 7º deste estatuto, apresentando relatório para os associados.

VI - Fiscalizar a execução de empréstimos de qualquer natureza, desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 17, inciso III e 21, inciso I deste estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes;

§ 2º - Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser associados ou efetivos, estando impedidos aqueles que exercerem, ou vierem a exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 19 de 22



§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão trimestrais, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos;

§ 4º - Os membros efetivos escolherão entre si o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão eficazes quando tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

§ 6º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, ao final assinadas por todos os presentes;

§ 7º - No impedimento do Presidente, caberá aos presentes a escolha de membro para presidir a reunião. Ausente o Secretário, o Presidente designará um substituto entre os presentes;

§ 8º - Na vacância de quaisquer dos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os demais membros elegerão, por maioria de votos, os seus substitutos para completarem o mandato original;

§ 9º - No impedimento de membros efetivos, o Presidente convocará um membro suplente, obedecendo ao critério de antiguidade como associado e, havendo empate, o de mais idade.

Art. 38º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreçar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, em relação a: Aquisição e alienação de bens patrimoniais; Outorgas de títulos de associados beneméritos; Autorização para operações de crédito; Indicação de Diretores para os cargos não eletivos da Diretoria Executiva;

II - Apreçar recursos apresentados pelos associados em face de decisões que determinarem a advertência o/ou suspensão;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, através de subscrição de pedido para tal fim, pela maioria absoluta de seus membros;

IV - Solicitar informações sobre as respectivas gestões, a quaisquer membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo fixar os prazos de atendimento;

V - Aprovar os empréstimos de quaisquer natureza indicados no art. 17, inciso III e 21, inciso I deste estatuto;

TÍTULO V DAS DELEGACIAS

Art. 39º - Dentro da respectiva base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, para melhor proteção aos associados e da categoria que representa.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 20 de 22



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Cada delegacia será administrada por um Delegado eleito pelos associados, residente na base territorial da Delegacia, sob a supervisão de membros da Diretoria.

§ 2º - O mandato do Delegado será exercido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleito ou mesmo substituído antes desse prazo, por decisão da maioria da Diretoria.

§ 3º - As instruções para a eleição do Delegado serão elaboradas pela Diretoria.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA

Art. 40º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PENSIONISTAS, APOSENTADOS E ATIVOS DE JUAZEIRO-BA só se dará por deliberação da maioria dos associados a qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim, tendo o remanescente de seu patrimônio líquido como prioridade de destino outra entidade congênere, de fins não econômicos e na falta desta às entidades filantrópicas em funcionamento no município de Juazeiro/BA.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e no presente Estatuto.

Art. 42º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação administrativa de qualquer ato infringente nas disposições contidas no Estatuto.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 44º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, entra imediatamente em vigor, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revistas em nova deliberação da AGO convocada para esse fim.

Art. 45º - O presente estatuto, devidamente atualizado as necessidades atuais da Associação, terá seu registro efetivado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca de Juazeiro/BA.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 21 de 22

**Quadro Social**

Presidente - Mazareth Soares Oliveira

Vice-Presidente - Carlos Ferreira Barbosa da Silva

1º Secretário - Lenilda de Souza Oliveira

2º Secretário - Carmen Lúcia dos Santos Ramos Barbosa

1ª Tesoureira - Maria Auxiliadora Passos da Silva

2ª Tesoureira - Perpetua do Socorro de Oliveira Moraes

Diretor Social - Simone Myrian dos Santos**Conselho Fiscal**

Conselheiro(a) - Aldeiza da Silva Santana

Conselheiro(a) - Edvaniide Concelção Moreira

Conselheiro(a) - Gleide Victor Guimarães de Amorim

Suplente - Josefa Alves Antunes

Suplente - Antônio Carlos Ribeiro Siqueira



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 22 de 22

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho Deliberativo

Conselheiro(a) - João Bosco de Sousa Lima

Conselheiro(a) - Lella Cristina Barboza Gomes Viana

Conselheiro(a) - Maria das Graças Conceição Benevides

Suplente - Jailde Maria da Silva Gonçalves

Suplente - Jacira Freire da Silva

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 396/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores da Educação Pensionistas e Aposentados e Ativos de Juazeiro/BA – ATEPAAJ, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Autógrafo nº 4.081, de 29 de maio de 2026), tombada sob nº 3.337, de 05 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal